



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 61/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS REALCIONADOS A SEGURANÇA E À MEDICINA DO TRABALHO

A Empresa ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA, interpôs IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, refutando que o item 8.4, exigência de unidade móvel fere o princípio da ampla competitividade, ou seja, se o item permanecer no edital, estará ferindo o disposto no art. 37, inc. XXI da CF.

A IMPUGNAÇÃO É TEMPESTIVA, E PREENCHE OS REQUISITOS DA ADMISSIBILIDADE.

VEJAMOS:

Quando o Município elabora um edital, este precede de uma gama de levantamentos que são necessários para atender o interesse público. Precede de um estudo técnico para uma maior segurança PARA O COLETIVO E NÃO O PARTICULAR, porque os serviços realizados, como exames e consultas, estão voltados aos servidores dos quadros da municipalidade, independentemente do regime adotados na contratação.

Como já citado, antes da elaboração e pública do edital, o Município elabora as estratégias e vantagens do objeto a ser licitado, no presente caso, os exames serão realizados no território de Planalto, junto a repartição onde estiver lotado o servidor, estando a sua inteira disposição equipamentos ou instrumentos específicos.

Caso o servidor necessite de atendimento domiciliar o mesmo será prestado na residência do servidor, serviço prestado como unidade móvel.

Prematuro afirmar que a exigência da unidade móvel equipada e legalizada com alvará sanitário, restringirá a participação de número considerável de licitantes, pois, além de não restringir a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



participação de empresa a um estabelecimento fixo, pode ser utilizada para otimizar a realização dos exames periódicos, admissionais e demissionais, nos locais designados pelo próprio Ente Municipal, agilizando a contratação ou desligamento, representando eficiência e celeridade na prestação das atividades contratadas.

A utilização de unidade móvel é prática comum entre empresas deste ramo de atividade, oferecendo um entendimento personalizado e sem custos adicionais à administração ou aos próprios agentes públicos, o que nos reforçou o entendimento é de ser um serviços voltado aos servidores, para atender sua dedicação exclusiva aos serviço público.

Se o Edital foi elaborado com determinadas exigências, e posteriormente tivera o deferimento do Poder Executivo, é porque este conhece as necessidades do interesse público, neste caso específico, é este que detêm conhecimento o que melhor atende às necessidades dos seus servidores.

O próprio objeto a ser contratado diz se tratar de “segurança e **medicina** do trabalho”, se é de medicina, tem como desenvolvimento de um programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do servidor, ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho, o que se resume a necessidade de local adequado para a segurança do servidor.

Desta forma, estamos certos de que o Município, além de atender os princípios norteadores dos processos licitatórios, também preza em atender aos interesse público que e supremo ao interesse do particular.

O parecer e pelo recebimento da Impugnação, pelo seu DESACOLHIMENTO.

Sugiro a Vossa Senhoria a remessa desse parecer ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000

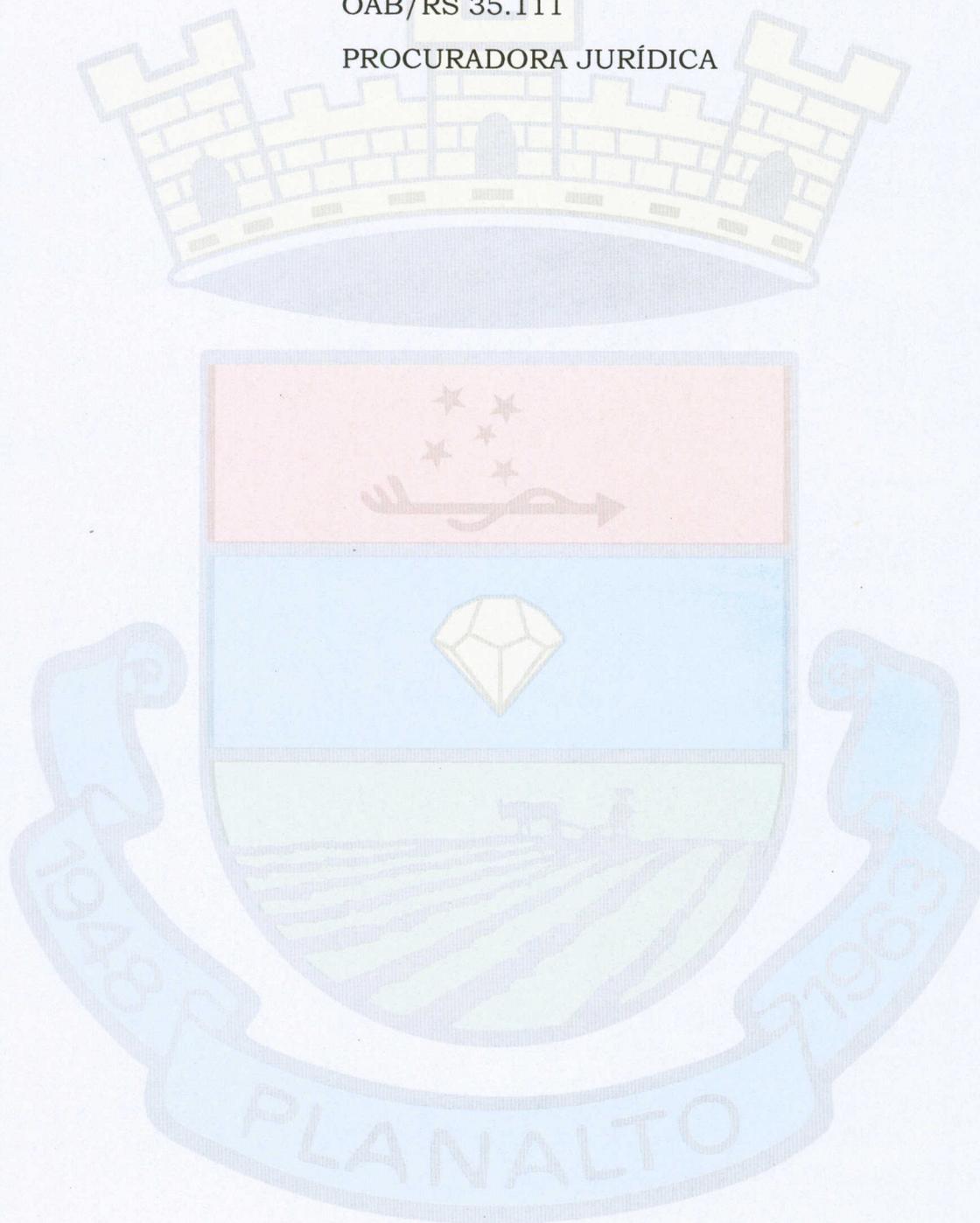


Planalto, 15 de setembro de 2023

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

OAB/RS 35.111

PROCURADORA JURÍDICA





Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 732
CNPJ 87.612.891/0001-15
Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 61/2023
PREGÃO PRESENCIAL 14/2023

DESPACHO

Acolho o Parecer Jurídico retro como razão de decidir, recebo e nego provimento à Impugnação ao Edital de Pregão Presencial 14/2023, interposto por AGN ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA, determinando ao setor competente o regular prosseguimento do feito.

PLANALTO/RS, 18 de setembro de 2023


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal